

**ATA N.º 14/2018**

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, nesta Vila de Nazaré, na Sala de Reuniões da Biblioteca Municipal da Nazaré, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal sob a presidência do Senhor Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Presidente da Câmara, estando presentes os Senhores Vereadores, Manuel António Águeda Sequeira, Alberto Madail da Silva Belo, Regina Margarida Amada Piedade Matos, Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues, António Gordinho Trindade e Salvador Portugal Formiga. -----

A reunião foi secretariada pela Técnica Superior Olinda Amélia David Lourenço. -----

Pelas dez horas e dez minutos, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Senhor Presidente prestou informação ao Órgão Executivo que terminou ontem mais um Eurowinners cup, reforçando que, pelo segundo ano consecutivo, recebemos a liga dos campeões europeus de Futebol de Praia sendo, provavelmente, o evento organizado pela Câmara Municipal com mais relevância e impacto na comunidade a nível desportivo, organizativo e económico para o Concelho da Nazaré; que este evento teve, entre outros, os parceiros que apoiaram financeiramente, designadamente o Turismo do Centro e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo; ----

Deu ainda nota que a com início a 1 de Junho, numa parceria estabelecida entre os Bombeiros da Nazaré, a ANPC e a Câmara Municipal da Nazaré, o Concelho da Nazaré irá dispor de uma equipa de intervenção permanente, concretizando-se assim um pedido formulado há cerca de um ano ao Governo, uma vez que, já nessa altura se provava a urgência e a justiça da implementação de uma equipa destas, após as drásticas consequências provocadas pela vaga de incêndios que assolaram o país; aliás já na véspera, o Executivo tinha intenções de constituir uma equipa de intervenção permanente, para termos numa primeira linha de ataque a proteção a eventuais incêndios; que esta equipa teve a sua concretização em parceria com a autoridade nacional de proteção civil, com os Bombeiros Voluntários da Nazaré e com o apoio da Câmara

Municipal; que os custos serão repartidos pela ANPC e a C.M. cabendo cinquenta por cento a cada entidade, o que demonstra mais uma vez, uma grande solidariedade do Executivo para com os Bombeiros e Serviço Nacional de Proteção Civil. -----

Informou ainda que no próximo dia 16 de Junho, realizar-se-á a segunda edição do Festival de Música, as esquininhas, iniciativa a realizar em espaço público nas pequenas ruas do Concelho da Nazaré, evento que no ano passado já foi um grande sucesso, em termos de dinamização económica no nosso Concelho. -----

*Usou entretanto da palavra, o **Senhor Vereador Manuel Sequeira** para informar que no dia 7 de Junho, teremos o Encontro Nacional das Universidades Séniores, a realizar na Bonarte, contando com a presença do Senhor Ministro, José António Vieira da Silva, a encerrar os trabalhos; -----*

Mais informou que no próximo dia 8 de Junho, se assistirá na presença do Senhor Ministro da Cultura, Luis filipe Castro Mendes à assinatura do Protocolo a celebrar com o Museu Dr. Joaquim Manso, por causa da transferência do atual espólio, para o atual espaço sito na Biblioteca, na rua dos Lavradores. -----

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

Inscreveram-se os Senhores: -----

*- **Delfim Querido** - ponto 348 da Ordem do Dia – referente a pedido de Reconhecimento de interesse público Municipal – Moita das Pataratas – Valado dos Frades. -----*

Debruçou-se sobre o ponto referenciado e solicitou a maior colaboração da Câmara para uma resposta positiva. -----

*- **António Azeitona** – Expôs várias fotografias abordando o assunto de terrenos em Caixins, designadamente: -----*

Desanerador e a inundação do terreno em caso de grande intensidade de chuvas; a necessidade da limpeza dos terrenos na zona referida e possibilidade de incêndios. -----

O Senhor Presidente prestou os esclarecimentos adequados. -----



337/2018 - ATA DE REUNIÃO ANTERIOR

Para conhecimento das alterações supervenientes foi presente a ata da reunião ordinária número doze, de sete de maio de 2018. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos não esteve presente na anterior reunião, motivo porque não interviu. -----

Presente a ata da reunião ordinária número treze, de vinte e um de maio de 2018, para leitura, discussão e votação. -----

Aprovada, por unanimidade. -----

A Senhora Vereadora Regina Matos, não esteve presente na referida reunião, motivo porque não participou na votação da referida ata. -----

338/2018 - 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA - ANO 2018

Presente a informação n.º175/DAF/2018, datada de 28/05/2018, relativamente ao assunto acima referido que faz parte da pasta de documentos e se dá por transcrita.-----

Com a execução do orçamento referente ao ano de 2018, verifica-se que o desvio de despesa inicialmente prevista, sucede com a normal variação de circunstâncias sociais, culturais, desportivas, política e económicas, entre outras, que ocorrem no concelho. -----

Nesse sentido, torna-se necessário adaptar as verbas previstas, de modo a salvaguardar o regular funcionamento do Município. -----

A atual alteração, que se junta, pretende dotar a classificação orçamental do montante necessário para o registo contabilístico que suporta essa despesa, nomeadamente, no âmbito da seguinte informação: -----

- *48/GTCD/2018 – Aquisição de serviços - Vigilância privada de eventos Municipais -----*

Vai ser reforçado: -----

- *Rubrica 0102/020218 (Vigilância e Segurança) -----*

Por contrapartida: -----

• *Rubrica 0102/020214 (Estudos, Pareceres, Projetos e Consultadoria) -----*

Portanto, a 6ª alteração ao Orçamento da Despesa totaliza um montante de 17.000,00€ (Dezassete mil euros), conforme documento que se anexa.”-----

Aprovada, por maioria, com cinco votos favoráveis dos membros do Partido Socialista e dois votos contra dos membros do Partido Social Democrata, que apresentaram declaração de voto que se transcreve: -----

“Os vereadores independentes, Alberto Madail e António Trindade, eleitos pelo PSD, vêm ao abrigo do artigo 58º da Lei nº 75/2013 de 12 de Setembro, apresentar declaração de voto contra a proposta 338/2018 – 6ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO 2018, pelas seguintes razões: -----

1- Mais uma vez, foi apresentada uma alteração aos instrumentos Orçamentais, na sequência da linha seguida no mandato anterior, o que demonstra bem o descontrolo de gestão contabilística que a atual maioria, em completa sintonia com a maioria anterior, pretende impor desde o início da sua ação governativa municipal, manipulando todas as dotações, desrespeitando os princípios que nortearam a elaboração destes instrumentos, revelando falta de rigor no cumprimento dos objetivos e estratégias traçados na conceção do documento; -----

2- Desta vez, esta alteração orçamental totaliza uma verba de 17.000,00 euros; -----

3- Estas alterações sucessivas aos diversos instrumentos orçamentais originam um descontrolo nas contas do município que atingem valores elevados, pelo que se antevê uma execução orçamental negativa e, conseqüentemente, motivadora de um aumento da dívida.-----

Face aos pressupostos apresentados, os vereadores independentes eleitos pelo PSD, apresentam declaração de voto contra, nos termos do artigo nº 58 da Lei nº 75/2015 de 12 de Setembro.” ----

339/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE GARAGEM E SALA DE PINTURA – RUA COUTO FERREIRA – VALADO DOS FRADES



Presente o processo de obras n.º318/18, com requerimento n.º922/18, de que é requerente José Jaime da Silva Benavente, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício com 2 pisos sito na rua Couto Ferreira n.º 25 em Valado dos Frades. -----

O uso previsto é de estacionamento e sala de pintura artesanal. -----

2. SANEAMENTO-----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES-----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

- Processo n.º 91/2004. -----*

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS-----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA-----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série -

B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível II". O projeto apresentado conforma-se com as disposições urbanísticas do plano. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS-----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis.-----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

Para o uso proposto não se aplica. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO-----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO-----



Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 6 meses para a conclusão da obra; -----
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20.º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica; -----
- Projeto de rede predial de águas; -----
- Projeto da rede predial de esgotos; -----
- Projeto de águas pluviais; -----
- Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
- Projeto de condicionamento acústico; -----
- Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

340/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR E MURO DE VEDAÇÃO – ARNEIROS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º64/13, com requerimento nº289/18, de que é requerente Emanuel Guilhermino Fernandes, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 30 de Novembro de 2016/Requerimento n.º 1365/16, foi deliberado em Reunião de Câmara de 09.11.2016 o deferimento do projeto de arquitetura.-----

2. Face ao teor da deliberação e face à informação interna de 02 de Janeiro de 2018/Requerimento n.º 1542/17 e consequente notificação com a referência 20/2018/DPU e da informação interna de 26 de Março de 2018/Requerimento n.º 289/18 e consequente notificação com a referência 382/2018/DPU, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:---

a)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg-----

b)- Projeto de prolongamento da rede de abastecimento de água-----

3. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer favorável n.º30/OPU/2018 de 27.04.2018, com viabilidade de ligação relativamente aos projetos da rede de abastecimento de água e de drenagem de esgotos domésticos. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se:-----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----



- a)- O prazo de 36 semanas para a conclusão da obra; -----
 - b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
 - c) - O cumprimento do parecer n.º 30/OPU/2018 dos SMN -----
6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos:----
- a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----
 - b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----
 - c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----
 - d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----
 - e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----
 - f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----
 - g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----
 - h)- Plano de segurança e saúde; -----
 - i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----
 - j)- Certidão permanente da empresa.”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

341/2018 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES EM EDIFICAÇÃO - PINHAL DA TORRE OU MARINHA - VALADO DOS FRADES

Presente o processo de obras n.º10/14, com requerimento nº913/18, de que é requerente Caixa de Crédito Agrícola, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir numa edificação sita no Bairro da Crisal, Valado dos Frades. -----

As alterações resumem-se à alteração de uma cobertura inclinada em chapa metálica por cobertura em terraço acessível. -----

2.SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3.ANTECEDENTES -----

A obra encontra-se em execução e com alvará de licença válido. -----

4.CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

A propriedade está abrangida pela servidão administrativa da EN 8-5, contudo não tem acesso direto a esta via nem a obra de alteração se situa dentro da área de servidão administrativa.-----

O local não está abrangido por qualquer outra condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5.CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6.ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II



Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbano de nível III". As alterações propostas não afetam os parâmetros urbanísticos. -----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

Não se aplica às obras em causa. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

•O prazo de 2 meses para a conclusão da obra; -----

•O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

•Projeto de águas pluviais; -----

•Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----

•Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

342/2018 – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE ALTERAÇÃO/AMPLIAÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR – VALE DA RICA FAMALICÃO

Presente o processo de obras n.º103/18, com requerimento nº921/18, de que é requerente Hervé Paul Arnaud, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----



Trata-se do pedido de licenciamento de obras de alteração/ ampliação de moradia unifamiliar, sito em Vale da Rica, Famalicão. -----

A certidão do Registo Predial apresenta uma área de 32800m², contudo de acordo com o levantamento topográfico apresentada uma área de 3385m², contudo dentro dos 10% admitidos no art.º28 do Código do Registo Predial. -----

Já foi efetuada audiência prévia. -----

2. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detetaram-se os seguintes processos: -----

- Processo de diversos n.º71/12; -----*
- Informação Prévia n.º293/16 e 436/17. -----*

3. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

4. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

5. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCobaça-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de

junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em outras áreas agrícolas, art.º 36 do plano. -----

De acordo com a listagem publicada a 9 de abril de 2010, pelo D.R., 2ª série - n.º69, Aviso n.º7164/2010, ponto 3, alínea h), encontram-se suspensas as disposições abaixo transcritas: -----

h) Nazaré: Artigo 35.º n.º 2 alíneas a), b) e c); Artigo 36.º n.º 1 e n.º 2 alíneas a) a d); Artigo 38.º n.º 3 alíneas a) e b) e Artigo 60.º n.º 1 e 2 e Artigo 61.º n.ºs 1 a 5 da RCM n.º 7/97, de 16 de Janeiro;

6. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitetura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação.-----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

7. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 3º do DL n.º 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

8. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável. -----



9. ENQUADRAMENTO URBANO -----
Aceitável. -----
10. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----
- a) No âmbito da informação prévia n.º436/17, foi consultado o S.M.N., que indicam que o local não está abrangido pelo sistema público de distribuição de abastecimento de água, a localidade não dispõe de sistema de saneamento de águas residuais domésticas.-----
- b) O interessado apresenta declaração, em como será o responsável pela execução das ligações às infra-estruturas existentes no local, bem como do melhoramento do acesso, para garantir a cessibilidade à edificação. -----
- c) O interessado na informação prévia n.º436/17, indica que a execução de todas as infraestruturas, serão suportadas pelo mesmo. -----
- d) Na inexistência de bocas ou marcos de incêndio da rede pública, deverá ser garantido pelo requerente, ponto 1, do art.º12º da portaria n.º1532/2008 de 29 de dezembro. -----
11. CONCLUSÃO -----
Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:-----
- O prazo de 24 meses para a conclusão da obra;-----
 - O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição;-----
 - O cumprimento das condições constantes do parecer dos S.M.N.-----
 - Antes da emissão do alvará, deverá ser celebrado com a câmara municipal, contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas e prestar caução adequada, para realização de infraestruturas urbanísticas, ponto 3, do art.º25, do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE).-----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----
 - Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;-----
 - Projeto de obras de urbanização; -----
 - Projeto de instalação de gás; -----
 - Projeto de rede predial de águas; -----
 - Projeto da rede predial de esgotos; -----
 - Projeto de águas pluviais; -----
 - Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----
 - Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
 - Projeto de segurança contra incêndios em edifícios; -----
 - Projeto de condicionamento acústico; -----
 - Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
 - Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----
 - Certidão da Conservatória do Registo Predial de Nazaré referente ao prédio atualizada.”-
- A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----



“Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

343/2018 – LICENCIAMENTO DE EDIFÍCIO MULTIFAMILIAR EM REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL – RUA ANTÓNIO CARVALHO LARANJO

Presente o processo de obras n.º229/18, com requerimento n.º713/18, de que é requerente Odília Silvério Investimentos Imobiliários, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1.IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----

Trata-se do pedido de licenciamento de edifício multifamiliar, em regime de propriedade horizontal, sito na Nazaré.-----

O limite de propriedade indicada pelo proprietário, abrange uma zona, que à data tem sido ocupado como domínio público, com intervenções a nível urbanístico, sem nunca ter sido reclamada a sua posse. Segundo o registo da certidão, só está indicado uma área coberta de 625m², igual à área total do terreno, não existindo área descoberta. -----

Após análise dos antecedentes, verificou-se que os limites indicados como os limites de propriedade nunca foram os agora mencionados.-----

A área total das duas certidões apresentadas dá um total de 741,40m², contudo área de implantação dos 2 artigos dá uma área de 672,60m².A diferença é de 68,80m², dentro dos 10% admitidos pelo art.º28º do Código do Registo Predial.-----

È proposta uma área de cedência ao domínio público, de 36,40m². -----

2.INSTRUÇÃO -----

O processo encontra-se bem instruído. -----

3. ANTECEDENTES -----

No Sistema de Informação Geográfica detectaram-se os seguintes processos: -----

• Processo n.º 435/61 (indicado na informação prévia, contudo o processo mencionado não coincide com a zona motivo de intervenção), n.º559/62 (que foi enviado para o tribunal de alcobaça em 16/01/79), n.º44/81 e 368/91, 435/91; -----

• Informação Prévia n.º664/15, com deliberação favorável de 21/07/2015; -----

• Processo de licenciamento industrial n.º7534 de 1932.-----

• Certidão n.º69 de 12/02/2015, que edificação está dispensada de autorização de utilização, por ter sido edificado antes da entrada em vigor do D.L. n.º38 382 de 7 de agosto de 1951.-----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PÚBLICA -----

O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas. -----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em Espaço Urbano de nível I – Vila da Nazaré. -----



O local está ainda abrangido pelo POOC Alcobaça Maфра, ratificado por resolução de Conselho de Ministros nº 11/2002. De acordo com este plano o local situa-se em Espaço Urbano, art.º 13º e 14º do plano. -----

A cércea máxima é determinada pela cércea dominante no local, alínea b), do ponto 3, do art.º42º do PDM. -----

A proposta mantém uma cércea igual ao existente. Tal não se verifica em virtude de visita ao local, e conforme fotografias apresentadas, é possível confirmar divergências na altura das cérceas, do existente, bem como das edificações confinantes, violando a alínea b), do ponto 3, do art.º42º do PDM. -----

A cércea dominante deve ser entendida, em princípio e na falta de indicação em contrário, como aquela que garante um conjunto urbanístico mais uniforme, art.º121º do RGEU.-----

7.VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

a)O pedido de constituição de propriedade horizontal, deve conter a descrição sumária do prédio e indicação do número de frações autónomas, as quais serão designadas por letras maiúsculas. Por cada fração autónoma deverá ser discriminado o andar, o destino da fração, o número de polícia pelo qual se processa o acesso á fração, a designação dos compartimentos, incluindo varandas e terraços, se os houver, a indicação de áreas cobertas e descobertas, art.º1414º do Código Civil e seguintes; -----

b)A edificação ocupa área do domínio público; -----

c)Não cumpre o art.º1360º do Código Civil, sobre a servidão de vistas; -----

d)A construção de 2.289,32m2 e 30 frações, tem impacto semelhante a loteamento. O interessado propõe a compensação monetária, ao abrigo do ponto 4 do art.º44º, do RJUE (Regime Jurídico

da Urbanização e Edificação), D. L. n.º555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O valor deverá ser calculado sobre as seguintes áreas:-----

•Espaços verdes é de 533,96m²; -----

•Equipamentos de utilização coletiva é de 667,45m². -----

e)Estamos perante um edifício de 2ª classe de risco, quadro I, do anexo III, do D.L. n.º224/2015 de 9 de outubro, ao nível de risco de incêndio, só devendo apresentar o projeto de segurança contra incêndios, aquando da apresentação das especialidades; -----

f)Sendo um edifício de 2ª classe de risco, a largura mínima das vias de evacuação (caixa de escadas), deverá ser de 1,40m, art.º213º, portaria n.º1532/2008 de 29 de dezembro; -----

g)A rampa de acesso da via pública para o piso -1, apresenta uma rampa com inclinação de 21,40%, não cumprindo o os 20% admitidos no ponto 2, do art.º34-B, do RUECN (Regulamento da Urbanização e Edificação do Concelho da Nazaré); -----

h)A rua Dr. José Maria Carvalho Jr. tem uma largura inferior a 3m, assim sendo, não será permitida a construção de corpos balançados, ponto 3, do art.º34º do RUECN; -----

i)Não está cumprido o art.º59ª do RGEU (Regulamento Geral das Edificações Urbanas), não devendo ultrapassar o limite definido pela linha reta a 45º, traçada em cada um desses planos a partir do alinhamento da edificação fronteira; -----

j)Os vãos existentes no alçado nascente, não cumprem o art.º60º do RGEU, devendo deixar uma distância mínima de 5m -----

k)Não cumprindo o art.º 60º, não consegue dar cumprimento ao ponto 3, do art.º62º RGEU, não sendo asseguradas as condições de iluminação, ventilação e insolação da própria edificação e contíguas; -----

l)O estacionamento identificado com o n.º22, existente no piso -2 e -3, condiciona o acesso ao estacionamento 21; -----

m)Fração A (piso 00) - T0, com 39m² -----



- Não cumpre o art.º71º do RGEU, devendo os compartimentos das habitações ser iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes em comunicação direta com o exterior;---
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
n) Fração B (piso 00) - T1, com 86m2 -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
o) Fração C (piso 00) – T0, com 76m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
p) Fração D (piso 00) – T1, com 90m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
q) Fração E (piso 00) – T0, com 35m2-----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
r) Fração F (piso 00) – T1, com 123,20m2-----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----
- A sala não cumpre a área mínima de 12m2, art.º66º do RGEU; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
s) Fração G (piso 01) – T0, com 64m2-----

- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- t) Fração H (piso 01) – T0, com 26,90m2-----
- Não cumpre a área mínima de um T0, devendo ter 35m2, art.º67º do RGEU; -----
- Não cumpre o art.º71º do RGEU, devendo os compartimentos das habitações ser iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes em comunicação direta com o exterior;
- Não cumpre as áreas mínimas, indicado sala/ cozinha com 13,30m2, devendo a sala ter no mínimo 10m2 e a cozinha 6m2, o que perfaz um total de 16m2, art.º66º do RGEU; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- u) Fração I (piso 01) – T0, com 26,90m2-----
- Não cumpre a área mínima de um T0, devendo ter 35m2, art.º67º do RGEU; -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não cumpre o art.º71º do RGEU, devendo os compartimentos das habitações ser iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes em comunicação direta com o exterior;
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- v) Fração J (piso 01) – T0, com 50,35m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- w) Fração K (piso 01) – T0, com 32m2-----
- Não cumpre a área mínima de um T0, devendo ter 35m2, art.º67º do RGEU; -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----



- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- x) Fração L (piso 01) – T0, com 44,20m2 -----
- A cozinha apresenta uma área de 4,65m2, não cumprindo a área mínima de 6m2, art.º66º do RGEU; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- y) Fração M (piso 01) – T0, com 30,90m2-----
- Não cumpre a área mínima de um T0, devendo ter 35m2, art.º67º do RGEU; -----
- Não cumpre as áreas mínimas, indicado sala/ cozinha com 13,30m2, devendo a sala ter no mínimo 10m2 e a cozinha 6m2, o que perfaz um total de 16m2, art.º66º do RGEU; -----
- Não cumpre o art.º71º do RGEU, devendo os compartimentos das habitações ser iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes em comunicação direta com o exterior;
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- z) Fração N (piso 01) – T0, com 41,90m2-----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- aa) Fração O (piso 01) – T0, com 52,20m2-----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- bb) Fração P (piso 01) – T0, com 28,50m2-----
- Não cumpre a área mínima de um T0, devendo ter 35m2, art.º67º do RGEU; -----
- Não cumpre as áreas mínimas, indicado sala/ cozinha com 13,30m2, devendo a sala ter no mínimo 10m2 e a cozinha 6m2, o que perfaz um total de 16m2, art.º66º do RGEU; -----

- Não cumpre o art.º71º do RGEU, devendo os compartimentos das habitações ser iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes em comunicação direta com o exterior; --
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- cc) Fração Q (piso 01) – T0, com 28,50m2-----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU.-----
- dd) Fração R (piso 01) – T0, com 36m2 -----
- Não cumpre o art.º71º do RGEU, devendo os compartimentos das habitações ser iluminados e ventilados por um ou mais vãos praticados nas paredes em comunicação direta com o exterior;--
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- ee) Fração S (piso 02) – T1, com 91m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- ff) Fração T (piso 02) – T1, com 80,60m2 -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- gg) Fração U (piso 02) – T1, com 91,70m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- hh) Fração V (piso 02) – T1, com 89,50m2 -----



- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- ii) Fração W (piso 02) – T0, com 48,30m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- jj) Fração X (piso 02) – T2, com 123,20m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----
- A sala não cumpre a área mínima de 12m2, art.º66º do RGEU; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- kk) Fração Y (piso 03) – T1, com 91m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira, não apresentado na proposta a banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----
- ll) Fração Z (piso 03) – T1, com 80,60m2 -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU.-----
- mm) Fração AA (piso 03) – T1, com 91,70m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----
- Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU-----
- nn) Fração AB (piso 03) – T1, com 89,50m2 -----
- Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----

•Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU.-----

oo)Fração AC (piso 03) – T0, com 48,30m2 -----

•Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----

•Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----

pp)Fração AD (piso 03) – T2, com 123,20m2-----

•Não cumpre o art.º 84º do RGEU, devendo em cada habitação, existir uma instalação sanitária, com lavatório, sanita, bidé e banheira; -----

•A sala não cumpre a área mínima de 12m2, art.º66º do RGEU; -----

•Não está indicado o suplemento de área obrigatório, art.º66º do RGEU. -----

8.ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N° 163/06, DE 8 DE AGOSTO-----

O plano de acessibilidades está instruído com termo de responsabilidade do seu autor, pelo que nos termos do disposto no n° 2 do art.º 3º do DL n° 163/16, de 8 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a sua apreciação prévia, pelo que se consideram cumpridos os requisitos técnicos de acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada. -----

a)A largura do estacionamento adaptado, não cumpre os 2,50m, alínea 1) do ponto 2.8.2;-----

b)Fração A - não apresenta banheira acessível, 3.3.4 do anexo; -----

c)Fração B - não apresenta sanita acessível, nem zona de rotação de 360º, 3.3.4 do anexo; ----

d)Fração C - não apresenta banheira e lavatório acessível, 3.3.4 do anexo; -----

e)Fração D - não apresenta banheira acessível, 3.3.4 do anexo; -----

f)Fração E - não apresenta banheira acessível, 3.3.4 do anexo; -----



g) Fração F – não cumpre o ponto 3.3.1 do anexo, não existindo à entrada da habitação, uma zona de manobra para rotação de 360°. Não cumpre o ponto 3.3.4 do anexo, não apresenta uma instalação completa acessível. -----

h) Deverá ser apresentado plano de acessibilidades, para as restantes frações, ponto 3 do art.º2º.

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA-----

A proposta apresenta uma cobertura plana e aplicação de materiais cerâmicos de cor escura, o que irá desequilibrar a paisagem, sendo a Nazaré caracterizada pelas suas fachadas brancas e coberturas vermelhas. Assim, proponho que seja mantida a imagem de caracteriza a vila, porque a proposta encontra-se na fronteira da zona histórica. -----

10. ENQUADRAMENTO URBANO-----

A cércea apresentada não se enquadra com a envolvente. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS-----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO-----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu indeferimento ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do art.º 24.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro. -----

Caso o sentido da decisão venha a ser este, dispõe ainda o requerente, ao abrigo dos art.121º e 122º do DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Novo Código do Procedimento Administrativo (NCPA), do prazo de 30 dias para dizer o que lhe oferecer, querendo, sobre o provável sentido da decisão, requerer diligências complementares e/ou para apresentar nesta Câmara Municipal, por escrito, as alegações e/ou documentos que entender por convenientes.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

Exmº Senhor Presidente -----

Concordo e ainda: -----

a) O edifício não se integra no local pelo fato de não respeitar determinadas regras dominantes na envolvente histórica na qual se insere designadamente abertura de vãos com áreas mais reduzidas e privilegiando a verticalidade como maior dimensão. -----

b) Remeto a decisão da Câmara Municipal o disposto na alínea d) do ponto 7” -----
Deliberado, por unanimidade, não se justificar a cedência da área para equipamentos e espaços verdes, aceitando a compensação monetária. -----

**344/2018 – LICENCIAMENTO DE ALTERAÇÕES NA CONSTRUÇÃO DE MORADIA –
RUA JOSÉ LABORINHO MARQUES DA SILVEIRA – VALADO DOS FRADES**

Presente o processo de obras n.º364/16, com requerimento n.º960/18, de que é requerente Nerina Daniela da Cruz Santos, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO-----

Trata-se do pedido de licenciamento de alterações a introduzir na construção de uma moradia sita na rua José Laborinho Marques da Silveira em Valado dos Frades.-----

2. SANEAMENTO -----

Feito o saneamento e a apreciação liminar do processo ao abrigo do n.º 1 do art.º 11º Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, verifica-se que o processo se encontra corretamente instruído e que o requerente tem legitimidade para o apresentar. -----

3. ANTECEDENTES -----

• A obra encontra-se em execução e com alvará de licença válido. -----

4. CONDICIONANTES, SERVIDÕES E RESTRIÇÕES DE UTILIDADE PUBLICA-----



O local não está abrangido por qualquer condicionante, servidão ou restrição de utilidade pública. -----

5. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Não foram efectuadas consultas externas.-----

6. ENQUADRAMENTO EM LOTEAMENTO, PLANO DE PORMENOR (PP), PLANO DIRETOR MUNICIPAL DA NAZARÉ (PDMN) E PLANO DE ORDENAMENTO DA ORLA COSTEIRA (POOC) ALCOBAÇA-MAFRA -----

De acordo com a planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal da Nazaré ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º7/97, publicada em Diário da República (D.R.), I Série - B, n.º 13, de 16 de janeiro de 1997; com 1ª alteração em regime simplificado publicada em D.R., II Série, n.º 126, de 1 de junho de 2002, 2ª alteração em regime simplificado publicado em D.R., II Série, n.º 216, de 9 de novembro de 2007, com suspensão parcial publicada em D.R. II Série, n.º 69, de 9 de abril de 2010, com 1ª correcção material, publicado em D.R., II Série, n.º 106, de 2 de junho de 2016 (aviso n.º 7031/2016), o local está inserido em "espaço urbanizável - categoria H2". O projeto mantém o cumprimento das normas do plano.-----

7. VERIFICAÇÃO DO REGULAMENTO GERAL DAS EDIFICAÇÕES URBANAS (RGEU), REGULAMENTO DA URBANIZAÇÃO E DA EDIFICAÇÃO DO CONCELHO DA NAZARÉ (RUECN) E OUTRAS NORMAS LEGAIS -----

O projecto de arquitectura está instruído com termo de responsabilidade do autor pelo que nos termos do disposto no n.º 8 do art.º 20º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de Setembro, está dispensada a verificação das condições do interior da edificação. -----

No restante estão cumpridas as normas legais aplicáveis. -----

8. ACESSIBILIDADE A PESSOAS COM MOBILIDADE CONDICIONADA - DL N.º 163/06, DE 8 DE AGOSTO -----

As alterações apresentadas não afetam este item. -----

9. QUALIDADE ARQUITECTÓNICA -----

Aceitável.-----

10. ENQUADRAMENTO URBANO -----

Aceitável. -----

11. SITUAÇÃO PERANTE AS INFRAESTRUTURAS PÚBLICAS -----

O local está satisfatoriamente infra-estruturado. -----

12. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento. -----

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e considerando que não há lugar à apresentação de projetos de especialidades poder-se-á tomar decisão final de licenciamento das alterações.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

1 -Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura e o deferimento do pedido com base na informação. -----

2 -Á Fiscalização” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico, bem como o deferimento do licenciamento. -----

**345/2018 – EMISSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE
TURISMO – RUA EUGÉNIO ROMÃO Nº6 RAPOSOS – FAMALIÇÃO**



Presente o processo de obras n.º139/17, com requerimento n.º935/18, de que é requerente Life And Well-Being-West Portugal Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“Conforme indicado no art.º27º, do D.L. n.º80/2017, de 30 de junho, a Câmara Municipal, juntamente com a emissão do alvará de licença, fixa a capacidade máxima (ponto 1, do art.º8º, do D.L. n.º80/2017, de 30 de junho e atribui a classificação de acordo com o projeto aprovado. ----

Quanto à classificação, estamos perante um empreendimento de turismo em espaço rural – casa de campo, ponto 3 do art.º18º, do D.L. n.º80/2017, de 30 de junho.-----

Quanto à capacidade máxima, de 22 camas/utentes, (art.º23º da portaria n.º937/2008 de 20 de Agosto), distribuídas por 9 unidades de alojamento, tipo suite (5 suites duplas e 4 suites triplas), ponto 1, do art.º14º da portaria n.º937/2008 de 20 de Agosto.-----

Utilização a que foi destinado o edifício: Fins Turísticos -----

Tipologia: Empreendimento de Turismo em Espaço Rural -----

Classificação: Casa de Campo -----

Capacidade máxima: 22 camas fixas/utentes, distribuídos por 9 unidades de alojamento (5 suites duplas e 4 suites triplas). -----

Área de construção: 425,00m2, distribuídos por 2 pisos, acima da cota de soleira.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Ao abrigo do artigo 27º do D.L. Nº 30/2018, de 7 de março na redação atual, proponho que a Câmara Municipal fixe a capacidade máxima e atribua a classificação de acordo com o projeto aprovado e conforme a informação” -----

Deliberado, por unanimidade, fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação em conformidade com a proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico.-----

346/2018 – LICENCIAMENTO PARA COLOCAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES EM COBERTURA DE EDIFÍCIO – RUA BRITO ALÃO – SÍTIO - NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º401/16, com requerimento n.º961/18, de que é requerente Confraria de Nossa Senhora da Nazaré, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Com base na proposta elaborada na informação interna de 07 de Fevereiro de 2018/Requerimento n.º 2157/17, foi deliberado em Reunião de Camara de 26.02.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

2. Face ao teor da deliberação, vem o interessado requerer a junção dos seguintes elementos:-----

a)- Termo de responsabilidade pela estabilidade do edifício; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos -----

d)- CD com ficheiros em formato pdf, dwf e dwg -----

3. Os Serviços Municipalizados não emitiram parecer por não existir interferências com estas infraestruturas. -----

4. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

5. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

6. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano.-----

Por se verificar que a obra já está edificada e tendo enquadramento no n.º 1 do Art.º 102-A do RJUE, dispensa os elementos descritos no seu n.º 4, devendo apenas o interessado anexar o seguinte: -----



- a)- *Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra* -----
- b)- *Declaração da Ordem Profissional do técnico responsável.* -----
- c)- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico”* -----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

347/2018 – LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE INDUSTRIAL - RUA BARÃO DA CORTIÇADA – PEDERNEIRA – NAZARÉ

Presente o processo de obras n.º745/17, com requerimento nº939/18, de que é requerente José Carlos Carlinhos Esgaio, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“1. Tem como antecedentes o processo de licenciamento n.º 284/16, que obteve o deferimento final, mas nunca requereu a emissão do alvará. -----

2. Com base na proposta elaborada na informação interna de 15 de Dezembro de 2017/Requerimento n.º 1971/17, foi deliberado em Reunião de Câmara de 02.01.2018 o deferimento do projeto de arquitetura. -----

3. Através do requerimento n.º 939/18, o interessado requereu a junção dos seguintes elementos:

a)-Certidão da Conservatória do Registo Predial com área atualizada, para cumprimento da deliberação proferida em Reunião de Camara de 05.01.2018; -----

b)- Peças desenhadas referentes ao projeto de drenagem de esgotos domésticos; -----

c)- Calendarização da obra. -----

4. Os Serviços Municipalizados emitiram o parecer n.º 83/OPU/2017 de 14.11.2017 com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de abastecimento de água e o parecer n.º 035/OPU/2018 de 21.05.2018 com viabilidade de ligação relativamente ao projeto da rede de drenagem de esgotos domésticos. -----

5. Através da informação interna de 15 de Maio de 2018/Requerimento n.º 939/18, nomeadamente no seu ponto 2, é plasmado não se ver inconveniente na aceitação da nova calendarização. -----

6. Da análise da instrução do processo verifica-se que o requerente tem legitimidade e o mesmo se encontra instruído. -----

7. Assim e nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do Art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 09 de Setembro, propõe-se: -----

a)- O deferimento final do pedido de licenciamento. -----

Fixando e condicionando: -----

a)- O prazo de 12 meses para a conclusão da obra; -----

b)- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----

8. Caso a decisão proferida seja de acordo com o proposto no ponto anterior, deve o interessado requerer a emissão do respetivo alvará no prazo de um ano, anexando os seguintes elementos: ---

a)- Termo de Responsabilidade pela direção técnica da obra; -----

b)- Declaração de Associação ou Ordem Profissional do técnico responsável; -----

c)- Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil do técnico; -----

d)- Alvará de construção emitido pelo IMPIC, IP; -----

e)- Apólice de Seguro de responsabilidade civil com recibo de pagamento; -----

f)- Apólice de Seguro de acidentes de trabalho com recibo de pagamento; -----

g)- Comprovativo de contratação, por vínculo laboral ou de prestação de serviços entre a empresa construtora e o diretor técnico da obra; -----

h)- Plano de segurança e saúde; -----

i)- Livro de Obra com menção do termo de abertura; -----

j)- Certidão permanente da empresa;”-----

Deliberado, por unanimidade, deferir o pedido de licenciamento, nos termos da informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----



348/2018 – PEDIDO RECONHECIMENTO DE INTERESSE PÚBLICO MUNICIPAL (RIPM) – MOITA DAS PATARATAS – VALADO DOS FRADES

Presente o processo n.º307/17, com requerimento n.º1045/18, de que é requerente Delfim Querido, Lda., acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“INFORMAÇÃO -----

O requerente veio solicitar a revisão da posição assumida pelo Município relativa ao seu pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal (RIPM). -----

O pedido de RIPM deu entrada na Câmara Municipal em 12/06/2017.-----

Foi elaborada informação em 13/06/2017, na qual se concluiu que: -----

1. Não cabia à gestão urbanística avaliar do interesse público municipal da regularização das obras efetuadas sem licenciamento municipal. -----

2. Atendendo a que a ampliação que a fiscalização municipal identificou na informação de 17/05/2017, possuía "aproximadamente 8x10m", o que equivalia a 80 m² de área bruta de construção, a regularização dessa ampliação seria possível porque se enquadrava a nos limites previstos no n.º 2 do art.º 38º do regulamento do PDM. -----

Por despacho de 16/06/2017 foi decidido notificar-se o requerente para apresentar um pedido de legalização das obras em causa. -----

Em 15/09/2017 foi apresentado pedido de legalização das obras levadas a efeito sem o necessário licenciamento, tendo sido constituído o processo n.º 643/17. -----

Este pedido de legalização veio a ser indeferido por deliberação de Câmara datada de 21/05/2018. A fundamentação de facto para o indeferimento assentou na violação do PDM da Nazaré, nomeadamente pretendia-se legalizar uma ampliação de 216,55m², o que correspondia a uma ampliação de 87,6%, que excedia largamente o máximo de 40% que o n.º 2 do art.º 38º do regulamento do PDM admite. -----

A decisão de notificar a empresa Delfim Querido, Lda. para legalizar as obras resultou do pressuposto de que o PDM permitia a regularização da obra realizada, Esse pressuposto era fundamentada na área que a Fiscalização Municipal identificava na informação 195/DPU/Fisc/2017, de 17-05-2017. Na dita informação identificava-se uma área de construção não licenciada com aproximadamente 80m2, contudo essa área é na realidade 216,55m2, aliás o auto de notícia nº 11/2018 elaborado em 28/02/2018 identifica a realização de obras sem licenciamento com área de 216,00m2. -----

Foi este lapso que nos levou a concluir que a obra realizada seria licenciável, quando efetivamente o não era. -----

Assim em face do exposto e na impossibilidade de legalizar as obras efetuadas, por desconformidade com o PDM da Nazaré, deve voltar-se a reavaliar o pedido de RIPM, o qual conforme já se referiu não nos parece matéria para se avaliada pela gestão urbanística.” -----

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo pelo que submeto à consideração da Exmª Câmara Municipal o presente pedido de interesse municipal” -----

O Senhor Vereador António Trindade ausentou-se momentaneamente da sala. -----

Deliberado, por unanimidade, retirar. -----

O Senhor Vereador António Trindade regressou à sala de reuniões. -----

349/2018 – LICENCIAMENTO DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE COMÉRCIO/SERVIÇOS E HABITAÇÃO – RUA 25 DE ABRIL – SÍTIO DA NAZARÉ

Presente o processo n.º87/18, com requerimento n.º812/18, de que é requerente Pascal Millasseau, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:--

“INFORMAÇÃO TÉCNICA-----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Trata-se do pedido de licenciamento da construção de um edifício de comércio/serviços e habitação, sito na rua 25 de Abril, Sitio, Nazaré. -----

No âmbito da audiência prévia o requerente apresentou correções ao projeto de arquitetura, nas quais se verifica que: -----

- Está cumprido o art.º 59º do RGEU; -----*
- Foram melhoradas as condições de salubridade dos pátios interiores que não prejudicam as condições de ventilação e insolação do edifício e das construções envolventes.-----*

2. CONSULTAS A ENTIDADES EXTERNAS -----

Infraestruturas de Portugal, SA: emitiu parecer favorável com condições a transmitir ao requerente. -----

3. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando: -----

- O prazo de 7 meses para a conclusão da obra; -----*
- O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----*
- O cumprimento das condições constantes do parecer da Infraestruturas de Portugal, SA.*

Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o nº 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----

- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica;-----*
- Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica; -----*

- *Projeto de instalação de gás; -----*
- *Projeto de rede predial de águas; -----*
- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual;” -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo, pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos da proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

350/2018 – OBRAS DE ALTERAÇÃO/LEGALIZAÇÃO - AVENIDA CIRCULAR NORTE, N.º48 – NAZARÉ

Presente o processo Obras n.º837/17, com requerimento n.º1099/18, de que é requerente Maria João Pescadinha Piló, acompanhado de informação técnica da Divisão de Planeamento Urbanístico que se transcreve:-----

“ INFORMAÇÃO TÉCNICA -----

1. IDENTIFICAÇÃO DA PRETENSÃO -----



Na sequencia da audiência prévia foram apresentados novos elementos do projeto de arquitetura nos quais se verifica que: -----

- A área da propriedade que consta na implantação corresponde agora à que está descrita na Conservatória do Registo Predial. -----
- Foi eliminado o piso de cave, mantendo-se o edifício com apenas 2 pisos conforme o previsto em loteamento aprovado. -----
- Dos desenhos elucidativos das alterações resulta que não há aumento da área bruta de construção em relação ao projeto licenciado pelo alvará n.º 40/18. -----
- O piso de sótão constitui área não habitável. -----

2. CONCLUSÃO -----

Feita a apreciação do projeto de arquitetura conforme dispõe o n.º 1 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/14, de 9 de setembro, e considerando o acima exposto propõem-se superiormente o seu deferimento, fixando:-----

- O prazo de 30 dias para a conclusão da obra; -----
 - O cumprimento do regime da gestão de resíduos de construção e demolição; -----
- Caso a decisão venha a ser de aprovação do projeto de arquitetura e conforme dispõe o n.º 4 do artigo 20º do DL n.º 555/99, de 16 de dezembro na redação atual (RJUE), deverá o requerente apresentar no prazo de 6 meses a contar da notificação desse ato, os seguintes projetos de especialidade necessários à execução da obra (16 do II do Anexo I da Portaria nº113/2015, de 22 de abril): -----
- Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
 - Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica ou ficha eletrotécnica acompanhada por termo de responsabilidade pela execução da instalação eléctrica;-----
 - Projeto de instalação de gás; -----
 - Projeto de rede predial de águas; -----

- *Projeto da rede predial de esgotos; -----*
- *Projeto de águas pluviais; -----*
- *Projeto de infraestruturas de telecomunicações (ITED); -----*
- *Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----*
- *Projeto de condicionamento acústico; -----*
- *Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----*
- *Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º31/2009, de 3 de julho, com a redação atual; -----*

A Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Exmº Senhor Presidente -----

Concordo pelo que proponho a aprovação do projeto de arquitetura com base e nos termos da informação técnica” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o projeto de arquitetura, com base na proposta de decisão da Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico. -----

351/2018 – RESERVATÓRIO DE FANHAIS, NAZARÉ – DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO PARA AQUISIÇÃO PELO MUNICÍPIO – PROCESSO Nº31/2018 – REQUERENTE SMN

Presente informação nº166/DAF/2018, datada de 2018.05.03, relativamente ao assunto acima referido que se faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à aquisição da parcela urbana referida pelo valor de cinco mil euros e celebrar escritura de compra e venda, conferindo ao Senhor Presidente da Câmara os devidos poderes para a respetiva outorga. -----

352/2018 – PROTOCOLO A CELEBRAR COM A VALORSUL



Presente circular da Valorsul E-2018/0417, datada de 10.05.2018, que capeia protocolo referente ao usufruto de Carrinha de caixa aberta 7500Kg, tem como objetivo de promover a recolha seletiva porta-a porta em pequenos produtores, escolas, instituições. -----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar o teor do protocolo. -----

353/2018 – PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE NOVOS COVATOS NO CEMITÉRIO DA PEDERNEIRA

Presente a informação n.º 312/DOMA/2018, de 16 de maio, que se transcreve:-----

“O Cemitério da Pederneira está novamente com todos os covatos ocupados, ou concessionados. É necessário criar mais covatos para a utilização de seguimento, ou seja, covatos não concessionados para nova utilização. -----

Analizando o espaço disponível nos diversos talhões do cemitério, propõe-se a criação de novos covatos, utilizando espaços sem marcação. -----

Com a presente proposta criam-se 23 novos covatos, que serão utilizados para seguimento. -----

Nomeadamente nos seguintes talhões criam-se os seguintes covatos: -----

Talhão n.º 3 – Covato 44; -----

Talhão n.º 4 – Covato 21, 22, 23, 24; -----

Talhão n.º 5 – Covatos 41, 42, 43, 44, 45, 46; -----

Talhão n.º 6 – Covato 43, 11A, 12A, 13A, 1B, 2B; -----

Talhão n.º 7 – Covato 1A, 2A, 3A; -----

Talhão n.º 10 – Covato 8A; -----

Talhão n.º 18A – Covato 14A, 19A. -----

Nas plantas em anexo apresenta-se a localização de cada um dos covatos propostos. -----

Assim sendo, proponho que a Câmara Municipal delibere sobre a criação destes novos covatos nos talhões referidos do Cemitério da Pederneira. ”-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar.-----

**354/2018 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ –
TRÂNSITO PROIBIDO A PESADOS EM FANHAIS**

*Presente informação nº344/DOMA/2018, datada de 2018.05.28, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve: -----*

*“Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta
Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada nestes serviços
qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e
aprovação superior.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação
final.-----*

**355/2018 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ –
ESTRADA DO FAROL - NAZARÉ**

*Presente informação nº345/DOMA/2018, datada de 2018.05.28, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve: -----*

*“Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta
Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada nestes serviços
qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e
aprovação superior.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação
final.-----*

**356/2018 – ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ – RUA
CASAL DAS FIGUEIRAS _ NAZARÉ**

*Presente informação nº346/DOMA/2018, datada de 2018.05.28, relativamente ao assunto acima
referido que se transcreve: -----*



“Relativamente ao assunto referido supra, informo V. Exa. que, decorrido o período de Consulta Pública após publicação de anúncio em Diário da República, não foi apresentada nestes serviços qualquer sugestão/reclamação, pelo que se remete todo o expediente, para apreciação e aprovação superior.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal, para aprovação final.-----

357/2018 - ALTERAÇÃO AO PLANO DE TRÂNSITO DO CONCELHO DA NAZARÉ - RUA DO AREAL/RUA MAR SANTO

Presente informação nº348/DOMA/2018, datada de 2018.05.29, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Relativamente ao assunto acima designada, venho informar V. Exa., do seguinte: -----

Em reunião camarária do pretérito dia 21/05/2018, foi deliberado submeter à Assembleia Municipal para aprovação final, a alteração ao Plano de Trânsito do Concelho da Nazaré, que basicamente consistia na alteração da Rua do Areal para uma via de sentido único, uma vez que esta via está constantemente obstruída, situação causada pelo estacionamento permanente numa via de dois sentidos.-----

Sendo certo que a próxima reunião de Assembleia Municipal se irá realizar no mês de Junho, e de modo a promover o descongestionamento de tráfego daquela artéria com a maior brevidade possível, propõe-se que o assunto seja presente à próxima reunião de Câmara, no sentido de deliberar pela implementação imediata das medidas constantes da alteração proposta, conforme dispõe o artigo 11º, Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré.” -----

Deliberado, por unanimidade, proceder à implementação imediata das medidas constantes da alteração proposta, nos termos do artigo 11.º do Capítulo V do Regulamento de Trânsito e Estacionamento de Veículos na Nazaré. -----

358/2018 – ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL DOS SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA NAZARÉ – PROJETO DE REGULAMENTO

Presente o ofício n.º 302/2018, de 15 de maio, dos Serviços Municipalizados da Nazaré, submetendo o Projeto de Regulamento Orgânico e Funcional dos Serviços Municipalizados da Nazaré, versando o assunto supra indicado, que faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito.-----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação. ----

359/2018 – ENVIO DE RECLAMAÇÃO SOBRE A DEVOLUÇÃO DE VALORES COBRADOS REFERENTE AO SERVIÇO DE DRENAGEM DE AGUAS RESIDUAIS

Presente informação n.º308/DOMA/2018, datada de 2018.05.15, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

Os Serviços Municipalizados da Nazaré enviaram ofício com o assunto “Encaminhamento de reclamação sobre a devolução de valores cobrados referente ao serviço de drenagem de águas residuais”. -----

A Sra. Helena João Justino Horta, solicitou aos Serviços a restituição de valores cobrados indevidamente pelo serviço de Saneamento. -----

Os SMN confirmam que houve um erro na facturação e que o cliente devia ter sido isento de saneamento. -----

Segundo informação dos SMN o valor a devolver que compete à Câmara Municipal é de 739,84€, referente ao período anterior a Fevereiro de 2014. -----

Visto ser um valor que foi cobrado indevidamente, pois a requerente não usufruiu do serviço de Saneamento, mas erradamente esse serviço foi inserido no programa de faturação, proponho à Câmara Municipal que autorize a devolução do valor referido á requerente. -----

Proponho igualmente que, visto serem já raras as situações de devolução que se apresentam, as



autorizações de devolução de valores cobrados indevidamente, de situações idênticas que venham a ser apresentadas no futuro, possam ser ressarcidas do valor pago, perante esta deliberação.”---

Deliberado, por unanimidade, autorizar a devolução dos valores cobrados indevidamente. -----

360/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DE LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA DE TAXAS DO MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Presente informação n.º170/DAF/2018, datada de 2018/05/25, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 28.09.2015 e 20.03.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do **Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas do Município da Nazaré**, e colocar tal projeto de Regulamento em período de consulta pública; -----

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 4745/2018 (publicado na II Série do Diário da república, n.º 70, de 10.04.2018) e no Portal do Município, apenas se registou a entrada de um pedido de alteração, provindo do Setor de Atividade Física e Desportiva (cfr. Informação n.º 92/SAFD/2018 anexa ao processo);-----

Considerando que tais alterações, como a própria informação do Setor explica e os documentos juntos ao processo demonstram (designadamente na pasta “Explicações - Comparações”), não cria novas taxas, apenas reformula a estrutura da Tabela existente; -----

E, portanto, por não existir alteração material ao documento submetido a consulta pública; -----

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento aqui em apreço, para aprovação final.” -----

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira acresceu a seguinte proposta de decisão: -----

“Submeto à apreciação de V. Exa. o presente processo, solicitando que o mesmo seja encaminhado para a Câmara Municipal, para deliberação de envio da proposta de Regulamento à próxima Assembleia Municipal, para aprovação final.” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para aprovação final.

361/2018 – PROJETO NAZARÉ PARTICIPA - PROPOSTA

Presente proposta do Senhor Presidente da Câmara relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Em sessão da Assembleia Municipal do dia 28.06.2016, foi aprovado o Regulamento do Orçamento Participativo do Concelho da Nazaré – documento que visa a participação informada, ativa e edificante dos munícipes, nos destinos da Governação Local; que objetiva aproximar os munícipes dos órgãos locais de decisão; e pretende materializar os contributos de uma sociedade civil dinâmica, na elaboração dos instrumentos anuais de gestão previsional. -----

Iniciado o processo, a plataforma adquirida pelo Município da Nazaré para implantação desse projeto, denominada “Nazaré Participa” (<http://nazareparticipa.pt>) rececionou 9 candidaturas que, por cumprirem os requisitos regulamentares, foram todas aprovadas. -----

Nesse sentido, e aplicando o critério constante do regulamento, ou seja, a candidatura mais votada, o projeto vencedor do Orçamento Participativo 2017 foi o projeto n.º3, que visa a “Requalificação do Clube Recreativo Beneficente Valadense”, que contou com 26,48% do total da votação. -----

Nesta altura, e ao abrigo da requalificação da sua sede, o Clube entregou a documentação que se anexa, composta por 1 fatura proforma e 1 orçamento, que totalizam o montante de 24.349,04€.--

O valor contante no Plano de Atividades Municipais de 2018 (Projeto 01/2017/A, C.E. 0102/020225) para o Orçamento Participativo de 2017 é de 25.000€. -----

Pelo que, proponho que seja autorizado o pagamento de 22.246,76€ (vinte e dois mil, duzentos e quarenta e seis euros e setenta e seis cêntimos) ao Clube Recreativo Beneficente Valadense, uma



vez que o Clube já recebeu a verba de 2.753,24€ e o total do Orçamento Participativo de 2017 é de 25.000€, tal como já tinha sido referido. Devendo tal coletividade entregar o comprovativo de afetação da verba concedida aos fins constantes da documentação entregue (recibos), no prazo de 15 dias, contados da data do pagamento da verba pela Camara Municipal.” -----

Deliberado, por unanimidade, autorizar o pagamento do valor de 22.246,76€ ao Clube Recreativo Beneficente Valadense, nos termos assinalados na proposta. -----

362/2018 – MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO – A MMRP – BELEZA POR UMA CAUSA

Presente para apreciação e votação a Minuta de Protocolo de colaboração a celebrar entre o Município da Nazaré e a MMRP- Beleza por uma Causa, com vista à realização do evento “Miss Portuguesa Nazaré” a ter lugar no próximo dia 9 de junho de 2018.-----

O presente protocolo faz parte da pasta de documentos da reunião e se dá por transcrito. -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar a minuta de Protocolo. -----

ENCERRAMENTO

Não havendo outros assuntos a tratar nesta reunião o Exmo. Presidente declarou encerrada a ordem de trabalhos, eram doze horas e trinta minutos, pelo que de tudo, para constar, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo próprio e pela Secretária, que a leu em voz alta, tendo a respetiva minuta sido aprovada e rubricada por todos os presentes. -----

